



REGULAMENTO ELEITORAL

ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE
TERAPEUTAS DA FALA

Aprovados em Assembleia Geral
28.03.2021

Artigo 1º
(Data das Eleições)

As eleições realizar-se-ão durante o mês de dezembro do último ano de cada mandato dos corpos sociais.

Artigo 2º
(Cadernos Eleitorais)

1. A Direção elaborará cadernos eleitorais dos quais constarão todos os sócios com direito a voto.
2. Os cadernos eleitorais serão facultados, para consulta, a todos os sócios que o requeiram a partir do oitavo dia a contar da comunicação aos sócios da convocatória para a Assembleia Eleitoral.

Artigo 3º
(Listas de Candidaturas)

1. A apresentação de candidaturas implica, para os proponentes, a obrigação de as mesmas serem apresentadas para todos os órgãos associativos a eleger.
2. A apresentação far-se-á mediante entrega das listas ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral até trinta dias antes do ato eleitoral.
3. As listas serão subscritas por todos os candidatos, como prova de aceitação de candidaturas, e por mais dez associados, no mínimo.
4. Nenhum associado pode candidatar-se para mais de um cargo eletivo.
5. As listas indicarão pessoas singulares, mesmo quando em representação de pessoas coletivas, que não poderão ser substituídas sem o consentimento da maioria dos componentes de todos os órgãos associativos.

Artigo 4º
(Lista apresentada pela Direção)

1. A Direção poderá igualmente apresentar, até ao termo do prazo fixado no n.º 2 do Artigo anterior, listas de candidaturas subscritas pelo mesmo.
2. Se, findo o prazo fixado no n.º 2 do Artigo anterior, não tiverem sido apresentadas candidaturas por grupos de associados, deverá a Direção elaborar uma lista, a apresentar ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, nos oito dias seguintes ao termo daquele prazo, sem obediência ao condicionalismo do n.º 3 daquele artigo.

Artigo 5º
(Comissão Eleitoral)

1. Será constituída, imediatamente após a convocatória do ato eleitoral, uma comissão fiscalizadora do processo eleitoral, composta pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral e por dois associados por ele escolhidos.
2. Cada lista candidata tem o direito de designar um representante para acompanhar os trabalhos da comissão fiscalizadora.

Artigo 6º
(Programa de Ação)

A apresentação de candidaturas só é válida desde que seja acompanhada por um programa de ação dos candidatos, à exceção das listas apresentadas nos termos do n.º 2 do Artigo 4º.

Artigo 7º
(Regularidade das Candidaturas)

1. A comissão eleitoral apreciará e decidirá sobre a regularidade das candidaturas apresentadas, nas quarenta e oito horas seguintes à sua receção. Se ocorrer alguma irregularidade, será notificado o primeiro proponente da lista ou o representante que estiver designado, para que seja feita a regularização no prazo de três dias a contar da notificação.
2. As listas, uma vez aceites em definitivo, serão afixadas na sede da Associação e nas Delegações ou Secções existentes e mandadas distribuir por todos os associados.

Artigo 8º
(Formalidades das Listas)

1. As listas serão de formato, cor e tipo de papel igual para todas as candidaturas, devendo conter a distribuição dos candidatos pelos cargos a que concorrem.
2. As listas não poderão conter qualquer marca ou sinal exterior, sendo identificáveis pela ordem alfabética da sua apresentação.
3. Deverão ser afixadas, em local visível, as listas concorrentes e a respetiva composição.

Artigo 9º
(Ordem do dia da Assembleia Geral)

1. A Assembleia Eleitoral terá como ordem do dia, exclusivamente, a realização do ato eleitoral, não podendo ser nela tratado, discutido ou deliberado outro assunto.
2. A Assembleia terá a duração que for fixada no aviso convocatório.

Artigo 10º
(Mesa de Voto)

1. Funcionará como mesa de voto, na sede da Associação ou em local apropriado constante do aviso convocatório, a Mesa da Assembleia Geral.
2. Na mesa de voto terá assento um representante da cada lista candidata.
3. O Secretário da Mesa e os representantes a que se refere o número anterior servirão de escrutinadores.

Artigo 11º
(Voto)

1. Apenas têm voto os associados com a sua inscrição em vigor e respetivas quotas em dia.
2. O voto dos associados só pode ser exercido pessoalmente ou por correspondência, nos termos do Artigo 20º dos Estatutos da APTF.
3. O voto dos presentes será exercido em impressos apropriados fornecidos pela APTF e são pessoalmente entregues na Mesa Eleitoral. Na presença do próprio sócio é descarregado o seu nome no caderno eleitoral e o impresso para os Órgãos Sociais, já dobrado em quatro vezes, é introduzido nas urnas.

Artigo 12º
(Voto por Correspondência)

1. É permitido o voto por correspondência.
2. O associado que fizer uso deste direito, dirigirá ao Presidente da Mesa uma carta devidamente assinada, em envelope fechado, no qual igualmente se incluirá um segundo envelope fechado com o boletim de voto dobrado em quatro.
3. A assinatura do sócio aposta na carta, deverá ser igualmente aquela que o sócio tenha no seu cartão de cidadão ou bilhete de identidade.
4. Só são tomadas em conta para as eleições, os votos por correspondência que derem entrada na Secretaria da Associação, até às 18 h do dia útil imediatamente anterior ao início do ato eleitoral.
5. Os boletins correspondentes às votações por correspondência são os primeiros a ser introduzidos nas urnas, após proceder-se à respetiva descarga no caderno eleitoral.

Artigo 13º
(Forma de Votação)

1. A votação será sempre direta e secreta, recaindo sobre listas completas integradas de todos os órgãos associativos, as quais serão entregues dobradas ao presidente da Mesa.

2. É permitido o corte de nomes nas listas, sem substituição por outros.

Artigo 14º
(Votos Nulos)

São considerados nulos os boletins de voto:

- a) Em que tenham sido assinalados mais de um quadrado, quando haja dúvidas sobre qual o quadrado assinalado ou quando o quadrado assinalado corresponda a uma lista que tenha desistido das eleições;
- b) Tenha sido aposto qualquer desenho, rasura, palavra escrita ou corte da totalidade dos nomes.

Artigo 15º
(Apuramento do Escrutínio)

1. A chave da urna de voto estará, sempre, na posse do Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou na de quem ele delegar.
2. Após o encerramento das urnas, o Presidente da Assembleia Geral promoverá o apuramento do escrutínio, que afixará para conhecimento dos sócios.
3. O apuramento do escrutínio rege-se pelos seguintes princípios:
 - a) Se existirem duas ou mais listas para os Órgãos Sociais, considera-se eleita a que tiver obtido mais votos;
 - b) Em caso de empate das duas listas mais votadas para qualquer dos órgãos, a eleição será repetida nos quinze dias seguintes, apenas para essas duas listas;
 - c) Se existir só uma lista, eventuais votos nulos ou brancos, não serão considerados.

Artigo 16º
(Protesto e Recursos)

1. A Mesa da Assembleia Eleitoral decidirá, em conformidade com o disposto no presente Regulamento e de acordo com os princípios que neles se contêm, os protestos apresentados no decurso do ato eleitoral.
2. Poderá ser interposto, com fundamento em irregularidades praticadas, recurso do ato eleitoral. O recurso, de que constarão as provas necessárias, será apresentado, por escrito, ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral no prazo máximo de três dias a contar da realização do ato eleitoral.
3. Recebido o recurso, a Mesa da Assembleia reunirá, conjuntamente com a Comissão Eleitoral, nos cinco dias imediatos à receção do recurso.

4. O recurso será rejeitado se não fizer prova dos fatos invocados, ou se, a prova for manifestamente insuficiente, não cabendo recurso desta decisão.
5. Aceite o recurso, será convocada uma Assembleia Geral, extraordinária, que decidirá como última instância.
6. Se a Assembleia julgar procedente o recurso, o ato eleitoral será repetido, no prazo máximo de trinta dias a contar da decisão da Assembleia, concorrendo as mesmas listas, com as alterações que tiverem de ser introduzidas por força da decisão sobre o recurso.
7. Os recursos têm efeito suspensivo sobre os resultados do ato eleitoral.

Artigo 17º
(Posse)

1. Os membros eleitos consideram-se em exercício a partir da data da posse.
2. A posse terá lugar até oito dias após a realização do ato eleitoral ou, tendo havido recurso deste, até oito dias após a decisão definitiva que considera improcedente o recurso.



GDI Business Center - Rua Bento de Jesus Caraça, 17
1499-024 Cruz Quebrada - Dafundo
www.aptf.org | geral@aptf.org